



**Governo do Estado de Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Superintendência de Ocupação Renda e Crédito  
Conselho Estadual de Economia Solidária**

## **ATO DO PRESIDENTE**

### **DELIBERAÇÃO Nº DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CEES**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CEES**, no uso de suas atribuições e com fulcro no § 1º do art.3º e do art.5º do Decreto nº 44.402, de 23 de setembro de 2013, tendo em vista a Deliberação Plenária em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2018,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - O Plenário do CEES aprovou a alteração do artigo 9º § 2º do Regimento Interno, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.

**MILTON RATTES DE AGUIAR**

Presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária



**Governo do Estado de Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda  
Superintendência de Ocupação Renda e Crédito  
Conselho Estadual de Economia Solidária**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE  
ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES, criado pela Lei nº 5.315, de 17 de novembro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 44.402 de 23 de setembro de 2013, é órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, cuja finalidade é fomentar e fortalecer a Economia Solidária em território fluminense.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Ao CEES compete, nos termos do Decreto nº 44.402, de 23 de setembro de 2013:

I - criar e manter atualizado o Banco de Dados da Economia Solidária do Estado do Rio de Janeiro com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que atuem em território fluminense e que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela presente Lei;

II - definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta Lei;

III - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

IV - funcionar como instância consultiva, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária em território fluminense;

V - criar e gerenciar o Fundo Estadual de Economia Solidária;

VI - criar e conceder o Selo de Economia Solidária do Estado do Rio de Janeiro;

VII - convocar e realizar anualmente Plenária Estadual de Economia Solidária;

VIII - proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

XIX - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

X - formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;

XI - articular Municípios, Estados e União, visando uniformizar a legislação;



**Governo do Estado de Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**  
**Superintendência de Ocupação Renda e Crédito**  
**Conselho Estadual de Economia Solidária**

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XIII** - estabelecer parcerias com órgãos do Estado que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos da Economia Solidária, através de permissão de uso

**XIV** - fazer parcerias com as entidades, empreendimentos e a iniciativa privada, com o objetivo de fomentar, articular e promover a Economia Solidária no Estado do Rio de Janeiro;

**XV** - estimular a participação da sociedade civil e do Governo no âmbito da política de economia solidária;

**XVI** - propor diretrizes e prioridades para a política de economia solidária;

**XVII** - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia solidária;

**XVIII** - acompanhar o cumprimento dos programas da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego no âmbito Estado do Rio de Janeiro e sugerir medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;

**XIX** - examinar propostas de políticas públicas voltadas para Economia Solidária que lhe forem submetidas pelo poder executivo e pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;

**XX** - estimular a formação de novas parcerias entre entidades nele representadas e a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;

**XXI** - colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas públicas de desenvolvimento, de combate ao desemprego e à pobreza, e de promoção da inclusão produtiva.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CEES será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual e 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

**a)** O Secretário de Estado de Trabalho e Renda;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria de Estado e Cultura;

**f)** 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN;

**g)** 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM;



**Governo do Estado de Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**  
**Superintendência de Ocupação Renda e Crédito**  
**Conselho Estadual de Economia Solidária**

- h) 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos do Negro - CEDINE;**
- i) 02 (dois) parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, os quais deverão ser, preferencialmente, membros das Comissões de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social;**
- j) 05 (cinco) representantes de empreendimentos de economia solidária, assim considerado aqueles que preencham os requisitos previstos no art. 3º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 5.315, de 17 de novembro de 2008, cuja habilitação e seleção se dará nos termos das Resoluções SETRAB n.ºs 739 e nº 740, ambas de 17/01/2014;**
- k) 05 (cinco) representantes de entidades civis que atuem na assessoria, apoio e fomento à economia solidária no Estado do Rio de Janeiro, habilitados e selecionados nos termos das Resoluções SETRAB n.ºs 739 e 740, ambas de 17/04/2014.**
- § 1º- Os representantes das Entidades Civis de apoio e fomento à Economia Solidária e representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (E.E.S) terão mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos, por uma única vez, por igual período.**
- § 2º- Cada membro do Conselho Estadual de Economia Solidária terá um suplente.**
- § 3º- Os representantes do CEES, titular e suplente, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, , sem justificativa, poderão ser substituídos por solicitação do Presidente do Conselho à entidade ou órgão que representam.**
- § 4º- A participação no CEES e nas Comissões Temáticas, sejam estas de caráter permanente ou temporário, será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.**
- § 5º- Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CEES personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, a critério do próprio conselho.**

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES**

**Art. 4º - O CEES será presidido pelo Secretário de Estado de Trabalho e Renda e, na sua ausência, por quem houver designado como seu suplente.**

**Art. 5º - São atribuições do Presidente do CEES:**

- I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;**
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; e**
- III - firmar as atas das reuniões em conjunto com os Conselheiros presentes e homologar as resoluções.**



**Governo do Estado de Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**  
**Superintendência de Ocupação Renda e Crédito**  
**Conselho Estadual de Economia Solidária**

**§ 1º** - O Presidente do CEES terá direito a voto nominal e de desempate.

**§ 2º** - O Presidente poderá delegar à Secretaria Executiva as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

**Art. 6º** - Aos Conselheiros incumbe:

**I**- zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições do CEES;

**II** - relatar, no prazo preestabelecido, as matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo para tal;

**III** - apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas ao CEES para votação;

**IV** - apresentar moção sobre assuntos de interesse da economia solidária;

**V**- acompanhar e verificar o funcionamento das políticas públicas de economia solidária, dando ciência ao CEES quando entender necessário;

**VI** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CEES; e

**VII** - exercer a representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, por meio de posicionamento a favor dos interesses da economia solidária.

**Parágrafo Único** - O direito de voto será exclusivo do/a Conselheiros/a Titular e, em sua ausência, de seu respectivo Suplente.

## **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - A estrutura do CEES compõe-se de:

**I**- Plenário;

**II** - Secretaria Executiva; e

**III** - Comissões Temáticas.

### **Seção I - Do Plenário**

**Art. 8º** - Ao Plenário, órgão deliberativo máximo do CEES, cabe formular, decidir e encaminhar as proposições de competência do Conselho.

**§ 1º**- O Plenário reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º**- As reuniões ordinárias terão seu calendário anual afixado na última reunião do ano civil anterior.

### **Subseção I - Do Funcionamento**



**Governo do Estado de Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**  
**Superintendência de Ocupação Renda e Crédito**  
**Conselho Estadual de Economia Solidária**

**Art. 9º** - As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos membros do Conselho.

**§ 1º**- As reuniões serão iniciadas, em segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de membros do Conselho.

**§ 2º**- As deliberações somente serão aprovadas, por maioria simples, definido no caput deste artigo, com a presença de no mínimo 7 (sete) membros do Conselho.

### **Subseção II - As Deliberações**

**Art. 10** - As deliberações do CEES serão formalizadas mediante:

I- deliberação, quando dispuser sobre matéria de competência exclusiva do CEES, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno;

II - recomendação, quando se tratar de tema ou assunto que, embora não seja de responsabilidade direta do CEES, seja relevante e necessário para o desenvolvimento da política de economia solidária;

III - moção, quando dispuser sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

### **Seção III - Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11** - São atribuições da Secretaria Executiva:

I- apoiar técnica-administrativamente ao CEES, às Comissões Temáticas, fornecendo as condições necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II - convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por determinação do Presidente do Conselho;

III - preparar a pauta das reuniões plenárias do CEES, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e demais providências;

IV - acompanhar as reuniões plenárias, assistir ao Presidente da mesa e elaborar as respectivas atas;

V- manter atualizada a relação dos dados dos Órgãos, Entidades e E.E.S que compõe o CEES e de seus respectivos Conselheiros e Suplentes;

VI - substituir o Presidente do Conselho, em caso deste estar impedido de comparecer, em suas atribuições.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva do CEES será exercida pela Superintendente de Ocupação, Renda e Crédito e estará diretamente subordinada ao seu Presidente.



**Governo do Estado de Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**  
**Superintendência de Ocupação Renda e Crédito**  
**Conselho Estadual de Economia Solidária**

#### **Seção IV - Das Comissões Temáticas**

**Art. 12** - O CEES poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas não integrantes da sua estrutura para deles participarem. Os integrantes convidados para as comissões temáticas não farão jus a qualquer remuneração.

**§ 1º**- O CEES, no ato de criação das Comissões Temáticas, definirá os objetivos específicos, a composição, o prazo para a conclusão dos trabalhos e o formato de seus relatórios.

**§ 2º** As Comissões Temáticas têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, devendo ser compostas por no mínimo seis e no máximo nove membros, com respectivos suplentes, respeitando a proporcionalidade de 33% de representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários, 33% de Entidades de apoio e fomento à Economia Solidária e 33% de representantes do Poder Público, salvo quando tais Comissões forem regulamentadas por Portarias específicas do Ministério do Trabalho Emprego.

**§ 3º**- Cada Comissão Temática será dirigida por um Coordenador e terá um Relator, ambos escolhidos pela própria Comissão, sendo ambos necessariamente membros do Conselho.

**§ 4º**- Os conselheiros não poderão participar simultaneamente de mais de duas Comissões Temáticas.

**§ 5º**- O membro da Comissão Temática que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa, a ser apresentada até quarenta e oito horas após a reunião, será substituído, na Comissão, pelo CEES, a pedido da Secretaria Executiva.

**§ 6º**- O local da reunião das Comissões Temáticas será a sede da Secretaria de Estado de trabalho e Renda - SETRAB, salvo em caso de decisão extraordinária da plenária do Conselho.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - O CEES poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.



**Governo do Estado de Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**  
**Superintendência de Ocupação Renda e Crédito**  
**Conselho Estadual de Economia Solidária**

**Art. 14** - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer com, no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, por meio impresso ou digital, respeitando as datas pactuadas no final do ano civil anterior.

**Art. 15** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CEES.

**Art. 16** - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da maioria simples de dois terços dos representantes do CEES.